DECRETO N.5.223 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

REGULAMENTE A LEI Nº.4715, DE 22 DE MAIO DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ABANDONADOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº4.715, de 22 de maio de 2018 que dispõe sobre a fiscalização, autuação e remoção de veículos automotores abandonados nos logradouros públicos no município de Mococa-SP;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de observância do Princípio da Legalidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o abandono de veículos nos logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Mococa-SP representa risco ao meio ambiente, à saúde pública e à segurança pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para viabilizar a remoção e a destinação dos veículos abandonados nos logradouros públicos e áreas de propriedade do Município de Mococa-SP,

DECRETA:

Art. 1°. Constatado e caracterizado o abandono do veículo em logradouro público ou área de propriedade do Município de Mococa, nos termos do art. 1° da Lei n° 4.715/2018, será lavrado auto de vistoria, constando:

I - local, data e hora da vistoria;

II - identificação do veículo, através da placa, marca e chassi, sempre que possível;

III - características do mau estado de conservação;

IV - informação do período em que o veículo encontra-se de forma permanente e estática;

V - identificação e assinatura do agente que lavrou o auto de vistoria, e

VI - identificação e assinatura do proprietário do veículo, sempre que possível.

Parágrafo único - O agente competente para lavrar o auto de vistoria deverá ser servidor municipal, estatutário ou celetista, devidamente designado pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

Art. 2°. Lavrado o auto de vistoria, e após analisada sua consistência, o Departamento de Trânsito procederá à notificação ao proprietário do veículo para que providencie a sua retirada do local no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1°. No caso de o proprietário do veículo ser identificado no ato da lavratura do auto de vistoria, a sua assinatura valerá como notificação pessoal do descumprimento da Lei n° 4.715/2018.

§ 2°. A notificação por remessa postal deverá conter:

I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;

II - número do auto de vistoria;

III - local, data e hora da vistoria;

IV - placa do veículo;

V - marca do veículo;

VI - data de emissão da notificação;

VII - data do término do prazo para a retirada do veículo do local.

§ 3°. A notificação por remessa postal devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo será considerada válida para todos os seus efeitos.

§ 4°. Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo e o seu respectivo endereço, o Departamento de Trânsito procederá à notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, da qual constarão os dados relacionados nos incisos II, III, V e VII do § 1° deste artigo.

§ 5°. Caso o veículo esteja gravado com alienação fiduciária em garantia, ou venda com reserva de domínio, proceder-se-á à notificação ao agente financeiro, arrendatário do bem, e ao possuidor do veículo.

§ 6°. Não será expedida notificação se, após lavrado o auto de vistoria, for constatada a ocorrência das situações previstas no art. 3° da Lei n° 4.715/2018, casos em que o Departamento de Trânsito comunicará a autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 3°. A notificação ao proprietário do veículo ocorrerá pessoalmente, por remessa postal ou outro meio hábil, para ciência do descumprimento da Lei n° 4.715/2018.

Art. 4°. Expedida a notificação pelo Departamento de Trânsito, e não ocorrendo a retirada do veículo abandonado pelo seu proprietário, no prazo estabelecido, proceder-se-á à remoção do veículo ao pátio municipal.

Parágrafo único. Para a remoção do veículo, o agente público municipal preencherá e assinará o respectivo comprovante de recolhimento.

Art. 5°. O proprietário do veículo removido terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a sua retirada do pátio municipal ou outro local designado, o que deverá ocorrer mediante o pagamento dos débitos referentes à estadia e remoção.

Art. 6°. O veículo removido nas condições estabelecidas, não reclamado pelo seu proprietário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua remoção, será levado a leilão, a ser realizado pelo Departamento de Trânsito.

§ 1°. O Departamento de Trânsito criará comissão especial, designando os seus respectivos membros, com o objetivo de quantificar e avaliar os veículos que serão objeto de leilão.

§ 2°. Os veículos serão vendidos em leilão como sucata, devendo ser obrigatoriamente inutilizados através de compactação por prensagem, ou procedimento similar, a ser efetuada pelo arrematante, tornando impossível a sua reutilização como veículo automotor, bem como o reaproveitamento de suas peças.

§ 3°. A retirada do veículo inutilizado deverá ser realizada pelo arrematante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data do leilão, sob pena de pagamento do valor da estadia, a ser cobrado após o término desse prazo.

§ 4°. Após a realização do leilão, o Departamento de Trânsito comunicará as vendas aos respectivos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRANs, de registro dos veículos, para a adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito das suas competências.

§ 5°. O Departamento de Trânsito deverá manter sob registro e arquivo toda a documentação referente ao procedimento de leilão pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data da sua realização.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA-SP, 29 de junho de 2018.

WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR
Prefeito Municipal